



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12
Outros atos oficiais	18

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.792/26, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 035/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 050/26, de 24/06/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura, com a finalidade de organizar, divulgar, valorizar e fortalecer os eventos culturais, cívicos, esportivos, turísticos, educacionais, religiosos, sociais e tradicionais realizados no Município.

Art. 2º - O Calendário Oficial de Eventos do Município tem por objetivos:

I. Promover e incentivar a valorização das tradições locais;

II. Preservar a memória cultural, histórica e social do Município;

III. Estimular o turismo, o comércio local e a participação da população nas atividades comunitárias;

IV. Possibilitar melhor planejamento por parte do Poder Público e da sociedade civil organizada;

V. Divulgar, com antecedência, os eventos oficiais e de relevante interesse público.

Art. 3º - Poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município:

I. Festas populares e tradicionais;

II. Comemorações cívicas e históricas;

III. Eventos culturais e artísticos;

IV. Eventos esportivos e recreativos;

V. Feiras, exposições e encontros temáticos;

VI. Campanhas educativas, ambientais e de conscientização;

VII. Eventos religiosos e sociais de interesse coletivo;

VIII. Atividades promovidas por escolas, associações, entidades e órgãos públicos que possuam relevância para o Município.

Art. 4º - A inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município poderá ocorrer:

I. Por meio de lei específica;

II. Por iniciativa do Poder Executivo, mediante decreto regulamentador, nos casos de eventos já consolidados e promovidos oficialmente pelo Município.

Art. 5º - Os eventos inseridos no Calendário Oficial

poderão ser divulgados pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 6º - A instituição do Calendário Oficial de Eventos do Município não gera, por si só, direito à concessão de recursos públicos, apoio financeiro ou obrigação de realização do evento pelo Poder Público, salvo previsão específica.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 8º - O Calendário Oficial deverá ser amplamente divulgado à população, inclusive por meio eletrônico.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de junho de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.793/26, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 051/26, de 24/06/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação de Recurso Estadual, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2025.321.76822, a fim de custear as despesas da Secretarias Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0025.2059-



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 3 de 23

Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – 02 – FICHA – 310 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 150.000,00

901.0001 - Emenda 2025.321.76822 - Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancadas

TOTAL GERAL R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação Proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.321.76822 destinado ao custeio das ações da Atenção Básica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 26 de junho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.794/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e a aquisição, mediante desapropriação, de área destinada à ampliação do Aterro Sanitário do Município de Itapura/SP.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 052/26, de 21/07/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do imóvel rural abaixo descrito e caracterizado, destinada à ampliação do Aterro Sanitário do Município de Itapura/SP:

Imóvel: parte da área da Fazenda Menina Gleba C, correspondente à ampliação do Aterro Sanitário.

Matrícula: parte da Matrícula nº 333.

Cartório: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilha Solteira – SP.

Proprietário(s): DAMHA AGRONEGÓCIOS LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.400.042/0001-50, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.421, parte, Edifício Royal Office. (titular da Matrícula Imobiliária nº. nº 333 .CRI. Ilha Solteira/SP).

Área a ser desapropriada: 3,0000 ha (três hectares), correspondente a 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), com perímetro de 970,72 m (novecentos e setenta metros e setenta e dois centímetros); constitui uma área lindeira, destinada à implementação de melhorias e ampliação do “ Aterro Sanitário em Valas deste Município “, em consonância com às determinações e recomendações dos Órgãos competentes do Meio Ambiente, dentro dos seguintes limites e confrontações .

Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas N 7.716.673,80 m e E 448.858,85 m, situado na divisa com a Estrada Vicinal Geremias Lunardelli e com a Fazenda Menina Gleba C (Matrícula nº 333), com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue confrontando com a **ESTRADA VICINAL GEREMIAS LUNARDELLI** com os seguintes azimutes e distâncias: 91°22'52" e 84,62 m até o vértice **M-02**, de coordenadas N 7.716.671,76 m e E 448.943,44 m; deste, segue confrontando com o **ATERRO SANITÁRIO** (área em operação) com os seguintes azimutes e distâncias: 210°31'53" e 225,66 m até o vértice **M-03**, de coordenadas N 7.716.477,39 m e E 448.828,80 m; 124°09'01" e 129,56 m até o vértice **M-04**, de coordenadas N 7.716.404,66 m e E 448.936,02 m; deste, segue confrontando com a **FAZENDA MENINA GLEBA C** (Matrícula nº 333) com os seguintes azimutes e distâncias: 210°52'45" e 73,92 m até o vértice **M-05**, de coordenadas N 7.716.341,22 m e E 448.898,08 m; 304°07'18" e 203,15 m até o vértice **M-06**, de coordenadas N 7.716.455,18 m e E 448.729,91 m; 30°31'53" e 253,82 m até o vértice **M-01**, de coordenadas N 7.716.673,80 m e E 448.858,85 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000; todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Memorial Descritivo que integra o presente projeto.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* destina-se exclusivamente à ampliação do Aterro Sanitário do Município de Itapura, integrando-se à área já em operação, por se mostrar técnica e ambientalmente adequada à finalidade pública pretendida.

Art. 2º A aquisição dar-se-á através de desapropriação amigável ou judicial, após declaração, por Decreto Executivo, de que a área é de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações pertinentes, assegurando-se ao(s) desapropriado(s) a devida e justa indenização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 4 de 23

dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário, em valor suficiente à indenização pela desapropriação, a qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ R\$ 161.488,59 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), salvo se decisão judicial, após laudo pericial, fixar valor superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 21 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.795/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcimento de débitos do Município de Itapura com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 053/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de acordo de parcelamento e de reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Itapura, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo ITAPURAPREV - Instituto de Previdência Municipal de Itapura, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina o parcelamento especial

autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º - As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições descontadas e não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, de aportes, de taxa de administração e de parcelamentos e reparcimentos anteriormente firmados, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º - Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão do Município de Itapura, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

§ 3º - Os montantes devidos serão apurados e consolidados por meio do sistema CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, na forma do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ficando dispensada a indicação de valor nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente, e de multa de 1% (um por cento) sobre o principal, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - Os critérios de atualização e os acréscimos legais previstos no caput observam os parâmetros fixados no art. 55, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 8 de setembro de 2022, com suas alterações posteriores, aplicáveis às contribuições e demais importâncias devidas e não recolhidas até a data de seu vencimento.

§ 2º - O índice de atualização monetária previsto no caput corresponde àquele fixado no art. 20 e nos demais dispositivos correlatos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022, com suas alterações posteriores, para o reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte calculados com base na média



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 5 de 23

aritmética das bases de cálculo de contribuição, coincidindo com o índice de atualização das importâncias em atraso previsto no art. 55, inciso II, da mesma Lei Complementar, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 4º, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 3º - A taxa de juros prevista no caput atende ao limite mínimo correspondente à meta atuarial adotada na avaliação atuarial do RPPS, equivalente, na avaliação com data-base de 31 de dezembro de 2025, à taxa real de juros de 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao ano para o Fundo em Capitalização, cuja taxa mensal equivalente é de 0,4559% (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento).

§ 4º - Na hipótese de a meta atuarial vigente na data da consolidação do termo de acordo resultar em taxa mensal superior à fixada no caput, prevalecerá, para todos os efeitos desta Lei, a taxa de juros correspondente à meta atuarial então vigente, apurada na avaliação atuarial de referência.

§ 5º - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento, vedado o recálculo dos juros e das multas previstos em lei e utilizados para a consolidação dos débitos originariamente parcelados ou reparcelados, que não serão revistos, aplicando-se os critérios desta Lei exclusivamente à apuração do novo saldo devedor a ser reparcelado.

§ 6º - Para os fins do disposto no art. 5º, § 4º, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, considera-se índice oficial de atualização monetária o previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022, aplicável aos benefícios calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição, não se confundindo com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o principal corrigido monetariamente, e de multa de 1% (um por cento) sobre o principal, na forma do art. 55, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do

efetivo pagamento.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de apuração do índice previsto nos arts. 2º a 4º desta Lei, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observados os critérios definidos na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DA GARANTIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinada ao pagamento das prestações, e não apenas à sua garantia, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no art. 5º, incisos I e III, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e em consonância com o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 2022.

§ 1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação integral das prestações neles acordadas.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

§ 3º - É vedada a revogação, pelo Município, da autorização de que trata o § 1º deste artigo enquanto não integralmente quitados os acordos firmados com fundamento nesta Lei.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Art. 7º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, do atendimento cumulativo das condições previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 6 de 23

Art. 8º - Os acordos de parcelamento ou reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único: Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplimento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo das sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º - O ITAPURAPREV – Instituto de Previdência Municipal de Itapura deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I - em caso de revogação, ainda que em desacordo com a vedação do art. 5º, § 3º, desta Lei, da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de março de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

IV - em caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 12 (doze) meses consecutivos ou alternados, contados da suspensão de que trata o art. 8º desta Lei, sem a respectiva regularização; e

V - Na hipótese de constatação de vício insanável, simulação ou fraude na apuração, na consolidação ou na formalização dos débitos parcelados.

Parágrafo único: A rescisão implicará o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, sujeito aos acréscimos previstos no art. 4º desta Lei, e a imediata adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança pela unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a consignar, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao cumprimento dos acordos firmados.

Art. 11 - Os acordos firmados com fundamento nesta Lei não afastam a obrigatoriedade do repasse regular e tempestivo das contribuições previdenciárias normais e suplementares vincendas, nem substituem o plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei específica.

Art. 12 - O ITAPURAPREV encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, anualmente, relatório de acompanhamento da execução dos acordos firmados com fundamento nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.796/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Corrida Oficial do Município de Itapura - Itapura Run, sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 058/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 054/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Corrida Oficial do Município de Itapura, denominada 'Itapura Run', evento esportivo de caráter participativo e competitivo, destinado à promoção do esporte, da saúde, da inclusão social, do lazer e da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A Itapura Run passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura.

Art. 3º - A Itapura Run será realizada anualmente, preferencialmente no dia 21 de março, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Itapura, podendo a data ser ajustada para o final de semana mais próximo por razões de organização, logística, segurança ou conveniência pública.

Art. 4º - A organização do evento poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com a colaboração de entidades esportivas, instituições públicas e privadas, associações, patrocinadores e voluntários.

Art. 5º - O evento poderá contemplar as modalidades de Corrida de Rua Adulto, Caminhada Participativa, Corrida Kids, Corrida para Pessoas com Deficiência (PcD) e outras modalidades esportivas definidas pela organização.

Art. 6º - Poderão ser instituídas categorias específicas para moradores do Município, atletas visitantes, faixas etárias, categorias masculina e feminina e Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover a entrega de medalhas, troféus, certificados de participação, brindes e outras formas de reconhecimento aos participantes e vencedores.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 7 de 23

Art. 8º - A realização da Itapura Run integrará as ações da Semana Municipal do Esporte e Qualidade de Vida, incentivando hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá firmar parcerias com empresas, associações, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e patrocinadores para viabilização e ampliação do evento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.797/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 055/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados do exercício anterior, no valor de **R\$ 1.324.221,45 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 275.751,47 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)** proveniente de Recurso Estadual, e **R\$ 1.048.469,98 (um milhão e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** proveniente de Recurso Federal, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- **ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0025.2059- Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00- FICHA 301-02 – Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 118.106,49**

Aplicação: 311.0000 – Remuneração de Aplicações da Saúde – Estadual **R\$ 118.106,49**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – FICHA 441 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica **R\$ 87.157,54**

Aplicação: 301.0106- IGM SUS Paulista - Incentivo a Gestão Municipal do SUS **R\$ 84.634,10**

Aplicação:801.0005 – Emenda parlamentar Dep Sebastião Santos R\$ 579,70

Aplicação:801.0006 – Demanda parlamentar 2024.047.55047 R\$ 130,13

Aplicação:801.0008 – Emenda parlamentar 2025.286.64659 R\$ 100,45

Aplicação:801.0009 – Emenda parlamentar 2025.092.68158 R\$ 1.340,19

Aplicação:801.0010 – Emenda parlamentar 2025.107.70767 R\$ 300,19

Aplicação:301.0104 – Emenda parlamentar SS174 R\$ 72,78

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – FICHA 314 – 02 – Material de Consumo **R\$ 47.816,15**

Aplicação: 301.0011 - Saude Bucal: **R\$ 47.816,15**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0026-2.062 Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – FICHA 328 -02 – Material de Consumo **R\$ 3.371,84**

Aplicação: **301.0012 – Dose Certa: R\$ 2.122,72**

Aplicação: **301.0023 – Resolução SS86 – R\$: 78,99**

Aplicação: **312.0000 – Covid R\$: 150,00**

Aplicação: **312.0014 – Campanha de Imunização- R\$: 536,08**

Aplicação: **303.0006 – Repelentes gestantes R\$:484,05**

FUNCIONAL PROGRAMATICA:10.301.0025-1.021- Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – FICHA 424 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 1.820,45**

Aplicação: 360.0000 - Aquisição de equipamento: **R\$ 1.820,45**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0028-2.064 Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – FICHA 449-02 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 17.479,00**

Aplicação: 303.0005 - contingência de Arboviroses: **R\$ 17.479,00**

TOTAL DE RECURSO ESTADUAL R\$ 275.751,47



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 8 de 23

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- **ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059-
Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00- FICHA 302-
05 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 555.487,47**

Aplicação: 301.0000 - Incentivo comp. de transição R\$ 300.000,00

Aplicação: 311.0000 - Remunerações de Aplicações Saúde: R\$ 255.487,47

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00- FICHA 305-
05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 40.657,08

Aplicação: 301.0001 - PACS: **R\$ 40.657,08**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 315 -
05 - Material de Consumo **R\$ 189.744,17**

Aplicação: 301.0004 - Saúde Bucal: R\$ 165,00

Aplicação: **301.0019 - Incentivo de ações estratégicas - R\$ 189.352,58**

Aplicação: **301.0026 - Prótese - R\$ 226,59**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 444 -
05 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 171.109,71**

Aplicação: 301.0015 - Informatização UBS R\$ 326,55

Aplicação: **301.0000 - Atenção Básica - equipe: R\$ 24.129,89**

Aplicação: 301.0007 - INCREM. TEMPORARIA AOS
SERVIÇOS DE CUSTEIO DA ASP - R\$ 33.969,14

Aplicação: **301.0108 - Incentivo Financeiro da APS: R\$ 7.676,00**

Aplicação: **800.0014 - Incentivo Financeiro da APS: R\$ 134,16**

Aplicação: **800.0015 - Incentivo Temporário da APS: R\$ 100.000,00**

Aplicação: 800.0016 -Emenda Parlamentar - Saúde -
39050007- Custeio Saúde **R\$ 4.674,00**

Aplicação: **305.0002 -Formação de profissionais de Saúde: R\$ 199,97**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0028-2.064
Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - FICHA 339-
05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 12.237,04

Aplicação: 313.0000 - Transferências Provenientes do
Governo Federal Destinadas aos Vencimentos Dos Agentes
Comunitários De Saúde E Agentes De Combate Às
Endemias R\$ 12.237,04

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 349 -
05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 28.216,39**

Aplicação: 303.0001 Vigilância em Saúde: R\$ 27.380,66

Aplicação: **303.0004 - Incentivo Visa: R\$ 835,73**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025- 2.060 -
Gestão do SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - FICHA 326-
05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 7.649,18

Aplicação: **370.0000 - Piso Enfermagem: R\$ 7.649,18**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0026-2.062
Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 329
-05 - Material de Consumo **R\$ 43.368,92**

Aplicação: 312.0000 - Enfrentamento Covid: R\$ 98,78

Aplicação: 312.0005 - Covid 19 - Portaria 1666: R\$ 73,48

Aplicação: 312.0007 - Covid 19 - Port. 1857 Educação: **R\$ 412,85**

Aplicação: **312.0008 - Covid SAPS: R\$ 270,39**

Aplicação: **312.0009 - Coronavirus SCTIE: R\$ 167,74**

Aplicação: **312.0011 - Covid SAPS: R\$ 129,28**

Aplicação: **312.0012 -Apoio Gestação: R\$ 279,19**

Aplicação: **300.0099 - Rede Cegonha: R\$ 305,30**

Aplicação: **301.0000 - Rede Aline: R\$ 5.019,20**

Aplicação: **301.0000 - Segurança Alimentar e Nutricional :R\$ 30.049,09**

Aplicação: **301.0105 - Impl.de políticas para Rede Cegonha:R\$ 563,62**

Aplicação: 304.0004 - Qualifar SUS: R\$ 6.000,000

TOTAL DE RECURSO FEDERAL R\$ 1.048.469,98

TOTAL GERAL R\$ 1.324.221,45



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 9 de 23

Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 056/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro apurado em Balanço 2025, no valor de **R\$ 2.064.000,00 (Dois milhões, e sessenta e quatro mil reais)** conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012 - 2.021 - Gabinete do Prefeito

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 04 - 01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 42.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 05 - 01 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 41.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 12 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012-2.025 - Administração e Finanças

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 39 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 25.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 41 - 01 - 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 57.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 42 - 01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 100.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 47- 01- 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - R\$ 20.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 48 - 01- 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - R\$ 40.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 51 -01- 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 27.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 52 - 01 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012-2.026 - Procuradoria Jurídica e Secretaria

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 63 - 01- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 18.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 66 - 01- 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 8.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 72 -01- 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 40.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 73 - 01- 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.033 - Gestão da Assistência Social

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 107 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 180.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 110 -01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 38.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 119 -01- 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 10.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 120- 01- 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 15.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0019 - 2.035 - Conselho Tutelar

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 128 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 15.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 129 -01 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - R\$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0021-2.040 - CEMEI -

Educando para o Futuro - Pré-Escola

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 193 -01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 10 de 23

150.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.07 - TRANSPORTE DE ALUNOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0023 - 2.057 - Transporte de Alunos - Ensino Fundamental

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 263 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 32.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 265 -01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 32.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0024-2.058 - Atividades Físicas e Esportivas

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 287 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 16.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025 - 2.059 - Atenção Primária

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 304 -01 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 400.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA 308 - 01 - 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 400.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 323 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0029-2.065 - Serviços Públicos

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 357 - 01 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil R\$ 100.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 359 - 01 - 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 200.000,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 369 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$ 8.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 2.064.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos recursos próprios do Tesouro, apurado no balanço de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de

Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.799/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Itapura, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 057/26, de 04/08/2026, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares de Itapura, com o objetivo de promover a segregação, o recolhimento, a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis gerados no território do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotam-se as seguintes definições:

I - Resíduos Sólidos Recicláveis: materiais como papel, papelão, plásticos, vidros, metais e outros passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, após serem separados dos resíduos orgânicos e dos rejeitos;

II - Coleta Seletiva: o recolhimento dos resíduos sólidos previamente separados na fonte geradora, de acordo com sua constituição ou composição;

III - Central de Triagem: estrutura física destinada ao recebimento, separação, prensagem, armazenamento e posterior comercialização dos materiais recicláveis coletados;

IV - Rejeitos: resíduos sólidos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 3º - São princípios e objetivos do Programa Municipal de Coleta Seletiva:

I - A proteção do meio ambiente e da saúde pública;

II - A redução do volume de resíduos destinados ao



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 11 de 23

aterro sanitário, aumentando sua vida útil;

III - O cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - A promoção da educação ambiental e da conscientização da população sobre o consumo sustentável e a importância da separação dos resíduos;

V - O fomento à economia circular e ao reaproveitamento de materiais;

VI - A inclusão social e a geração de emprego e renda, prioritariamente por meio de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coleta seletiva abrangerá, no mínimo, os seguintes materiais:

I - Papéis e papelões;

II - Plásticos;

III - Vidros;

IV - Metais (alumínio, aço, etc.).

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa:

I - Realizar a coleta seletiva porta a porta dos resíduos recicláveis e/ou instalar ecopontos em locais estratégicos, podendo a coleta porta a porta ser implementada em caráter excepcional e de forma gradual, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme a necessidade e a viabilidade operacional do serviço;

II - Promover, em caráter excepcional e pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogável a critério da administração, a distribuição de embalagens ou sacos diferenciados para o correto acondicionamento dos materiais recicláveis pela população, como medida de fomento e educação, até a consolidação do hábito da separação;

III - Desenvolver e manter campanhas contínuas de educação e conscientização ambiental sobre a importância e a forma correta de separação dos resíduos.

Art. 6º - São responsabilidades dos cidadãos e geradores de resíduos domiciliares:

I - Acondicionar os resíduos recicláveis de forma separada dos resíduos orgânicos e rejeitos;

II - Disponibilizar os resíduos recicláveis para o serviço de coleta seletiva nos dias e horários estabelecidos pelo Município.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a gestão e a operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos por meio das seguintes modalidades, a serem regulamentadas por decreto:

I - Execução Direta: operação realizada diretamente pela Administração Municipal, com a utilização de servidores públicos, contratação de pessoal ou por meio de programas de trabalho existentes, observadas as normas de segurança do trabalho;

II - Credenciamento de Cooperativas ou Associações:

contratação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, por meio de edital de chamamento público, em conformidade com a prioridade estabelecida na legislação federal;

III - Autorização a Terceiros: em caráter excepcional, precário e transitório, autorização para exploração da atividade por empresa ou pessoa física regularmente estabelecida, mediante processo licitatório, com prazo determinado, para assegurar a imediata implantação do serviço até que seja viável a implementação do modelo previsto no inciso II.

Art. 8º - Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos materiais recicláveis, quando a gestão for realizada diretamente pelo Município, constituirão receita pública e deverão ser destinados a um Fundo Municipal específico, a ser criado por lei, para o custeio, manutenção e expansão do próprio Programa de Coleta Seletiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.800/26, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.481, de 30 de setembro de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.247/2017, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, para adequação às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 058/26, de 14/08/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.481, de 30 de setembro de 1998, com redação dada pela



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 12 de 23

Lei Municipal nº 2.247/2017, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde elegerá, dentre seus membros titulares, o seu Presidente, vedada a escolha do Secretário Municipal de Saúde para o exercício da Presidência, e terá a seguinte composição:"

Art. 2º - Ficam mantidos, sem qualquer alteração, os incisos I, II e III e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.481, de 30 de setembro de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.051, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 18 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.958/26, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. ANTONIA DINIZ DA SILVA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. ANTONIA DINIZ DA SILVA, CPF nº XXX.519.738-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada no setor Educação Infantil - Creche - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 15/08/2016 a 14/08/2021, a partir de 14/07/2026 a 11/08/2026

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.956/26, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. GILSELIA ASSIS, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.879/26, de 09/01/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 11/07/2026 a 06/01/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.879/26, de 09/01/2026, da Sra. GILSELIA ASSIS, CPF nº XXX.208.118-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Paço Municipal - Administração - Finanças - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.957/26, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. NEWTON SPIGUEL.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado, por tempo determinado, no



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 13 de 23

período de 13/07/2026 a 08/01/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, o Sr. NEWTON SPIGUEL, inscrito no CPF nº XXX.647.629-XX, para o emprego de Motorista, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos – Serviços – Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.959/26, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Vigia, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sra. PAULA SANTA BARBARA DE FREITAS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada, por tempo determinado, no período de 20/07/2026 a 15/01/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, a Sra. PAULA SANTA BARBARA DE FREITAS, inscrita no CPF nº XXX.204.798-XX, para o emprego de Vigia, referência 01, junto ao setor de Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária – Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.961/26, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Tratorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. JOSA ROSA FRANCISCO.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 22/07/2026 a 17/01/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, o Sr. JONAS ROSA FRANCISCO, inscrito no CPF nº XXX.199.408-XX, para o emprego de Tratorista, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos – Serviços – Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.966/26, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. KARINA LISBOA FERREIRA RODRIGUES, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.892/26, de 12/02/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 14 de 23

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 12/08/2026 a 07/02/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.892/26, de 12/02/2026, da Sra. KARINA LISBOA FERREIRA RODRIGUES, CPF nº XXX.278.848-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.962/26, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. EDSON DE SOUZA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 22/07/2026 a 17/01/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, o Sr. EDSON DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.128.298-XX, para o emprego de Motorista, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos - Serviços - Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.967/26, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. EDNA OLIVEIRA DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.888/26, de 02/02/2026, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 02/08/2026 a 28/01/2027, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.888/26, de 02/02/2026, da Sra. EDNA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº XXX.480.858-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Primária - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.968/26, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. MOYSES ROSA FRANCISCO.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 15 de 23

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 03/08/2026 a 29/01/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, o Sr. MOYSES ROSA FRANCISCO, inscrito no CPF nº XXX.422.198-XX, para o emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos – Serviços - Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.969/26, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2026, Sr. NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado, por tempo determinado, no período de 03/08/2026 a 29/01/2027, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, o Sr. NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.025.258-XX, para o emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, referência 01, junto ao setor de Secretaria de Serviços Públicos – Serviços - Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.973/26, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica a Portaria nº 4.965, de 27 de julho de 2026, para corrigir a natureza e a denominação do provimento nela estabelecido.

Sergino da Silva Prado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de correção da Portaria nº 4.965, de 27 de julho de 2026, em razão de erro material quanto à natureza jurídica e à denominação do provimento nela estabelecido;

CONSIDERANDO que a presente retificação visa adequar o ato administrativo às disposições da Lei Municipal nº 2.273, de 27 de março de 2026, mantendo-se a servidora, a data de início do exercício e os demais elementos do ato original;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 4.965, de 27 de julho de 2026, para corrigir a natureza jurídica do provimento nela estabelecido, devendo ser considerada, em todos os seus dispositivos, a expressão **“Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Estratégica em Educação”**, em substituição à expressão **“Função Gratificada de Assessor de Assunto Estratégico em Educação”**.

Art. 2º - Em decorrência da retificação prevista no artigo anterior, onde constar, na Portaria nº 4.965/2026, a expressão **“designada”**, relativamente ao provimento objeto do ato, leia-se **“nomeada”**.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 4.965/2026 que não forem incompatíveis com a presente retificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 16 de 23

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.975/26, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre cessão de servidor ao CIENSP- Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo.

Sergino da Silva Prado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão a **partir de 17 de agosto de 2026**, do **servidor ELSON GOMES DA SILVA**, CPF nº XXX.671.918-XX, do quadro permanente do Município, lotado no cargo efetivo de Coordenador Auxiliar de Promoção, **ao Consórcio Intermunicipal - CIENSP**, conforme adesão à Lei Municipal n.º 2.719/25, de 26 de novembro de 2025, para exercer a função de **Diretor de Turismo**, do Consórcio Intermunicipal.

Art. 2º - A cessão não implica no afastamento de seu cargo de origem, passando apenas a dispor de um período do seu tempo para atender as exigências do consórcio, conforme a necessidade desde que com a autorização expressa do chefe do poder executivo, sem qualquer ônus para o Município de Itapura/SP

Art. 3º - Em caso de reuniões dos Prefeitos dos Consórcios para tratar de assuntos referente ao Turismo será liberado a participar da reunião conforme à necessidade.

Art. 4º - É facultado ao consórcio complementar essa remuneração conforme estabelece o Estatuto da Entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.972/26, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre demissão a pedido do Sr. ROGER BERG DA SILVA RIBEIRO, do cargo de Motorista.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido a pedido, a partir de 07 de agosto de 2026, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 359/26, de 07/08/2026, o Sr. ROGER BERG DA SILVA RIBEIRO, CPF XXX.695.024-XX, ocupando cargo de Motorista, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no setor Secretaria Municipal da Saúde - Atenção Primária - Centro de Saúde - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.971/26, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. REGINA MEDEIROS DE OLIVEIRA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. REGINA MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.458.758-XX, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no setor Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 21/06/2015 a 20/06/2020, a partir de 04/08/2026 a 02/09/2026

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de agosto de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 17 de 23

Secretário-Geral

.....



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 18 de 23

Outros atos oficiais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01486/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itapura/SP	CNPJ:	44.447.126/0001-84
Endereço:	RUA GETULIO VARGAS, 1087	CEP:	15390-009
Bairro:	CENTRO	Fax:	(018) 3745-9020
Telefone:	183745-9020		
E-mail:	secretaria@itapura.sp.gov.br		
Representante	SERGINO DA SILVA PRADO		
CPF:	047.218.438-52		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	serginoprado@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPURA	CNPJ:	04.237.782/0001-38
Endereço:	Rua Afonso Pena nº 461	CEP:	15390-007
Bairro:	Centro	Fax:	(018) 3745-1160
Telefone:	183745-1160		
E-mail:	previdencia@itapura.sp.gov.br		
Representante	ANTONIO JOAO SOARES		
CPF:	803.104.438-49		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	previdencia@itapura.sp.gov.br	Data início da	23/01/2003

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.795/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPURA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapura da quantia de R\$ 14.043.949,54 (quatorze milhões e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapura confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 14.043.949,54 (quatorze milhões e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.813,17 (quarenta e seis mil e oitocentos e treze reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.813,17 (quarenta e seis mil e oitocentos e treze reais e dezessete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 002/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 19 de 23

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01486/2026)

simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapura - SP / 10/08/2026



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 20 de 23

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01486/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04721843852	SERGINO DA SILVA PRADO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2026
80310443849	ANTONIO JOAO SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/08/2026
04721843852	SERGINO DA SILVA PRADO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 23/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2026 09:15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2528997&crc=E1F7C2D5>, informando o código verificador: 2528997 e código CRC: E1F7C2D5.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 21 de 23

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01486/2026)

DECLARAÇÃO

SERGINO DA SILVA PRADO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01486/2026, firmado entre o/a Itapura e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA em 10/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapura, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04721843852	SERGINO DA SILVA PRADO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2026
80310443849	ANTONIO JOAO SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/08/2026
04721843852	SERGINO DA SILVA PRADO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 23/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2026 09:15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2528997&crc=E1F7C2D5>, informando o código verificador: 2528997 e código CRC: E1F7C2D5.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 22 de 23

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01486/2026	Data	10/08/2026
Valor consolidado	14.043.949,54	Valor da prestação inicial	46.813,17
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Itapura/SP	CNPJ	44.447.126/0001-84
Representante Legal	SERGINO DA SILVA PRADO	CPF	047.218.438-52
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2833-9
		Conta nº	135330-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPURA	CNPJ	04.237.782/0001-38
Representante Legal	ANTONIO JOAO SOARES	CPF	803.104.438-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2833-9
		Conta nº	130242-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapura/SP - 10/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04721843852	SERGINO DA SILVA PRADO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2026
80310443849	ANTONIO JOAO SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/08/2026
04721843852	SERGINO DA SILVA PRADO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 23/08/2026



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 440C

Página 23 de 23



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2026 09:15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2528997&crc=E1F7C2D5>, informando o código verificador: 2528997 e código CRC: E1F7C2D5.